



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 04

Ass.

PARECER Nº 014/2020-CIUT – O. S. Nº 00055/2020.

**PROTOCOLO Nº 1200/2020 – PROCESSO Nº 238/2020
DATA: 03/03/2020**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 142/2020** que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Estadual SILVIO FÁVARO.

Relator: Deputado Estadual

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 142/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávaro, conforme ementa supracitada.

A iniciativa em epigrafe foi lida na 11ª Sessão Ordinária de 2020, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/03/2020, foi colocada em pauta no dia 04/03/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/03/2020. Na data de 12/03/2020 o Projeto foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em 02/04/2020 desta para Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico.

A referida propositura altera e acrescenta dispositivos à lei que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

O autor apresentou extensa justificativa em que a finalidade do projeto é que as concessionárias ofereçam outras opções para o pagamento de pedágio nas praças em nosso Estado, apresentamos as seguintes: moeda corrente, cartões de crédito ou débito e os sistemas eletrônicos de cobrança e pagamento automáticos. Expõe o Parlamentar que:

De todo modo, vale ressaltar que a ampliação das formas de pagamento será benéfica a todos: o empresário ganhará em segurança com a redução de dinheiro em espécie nas praças e

facilitará o acesso do consumidor a seus serviços, estimulando a demanda; o usuário da rodovia poderá se livrar do incômodo de levar e manusear dinheiro vivo, no valor necessário para seus deslocamentos.

Por fim, não se pode esquecer a vantagem advinda da redução das infrações por falta de pagamento e dos incômodos gerados aos que se esquecem de levar consigo dinheiro.

Além disso, explica que considera relevante a exigência de que as concessionárias operadoras das rodovias estaduais emitam e armazenem eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e relativa ao serviço prestado.

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela para Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (Controle de Proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 09

Ass. [assinatura]

prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público. O interesse público refere-se ao "bem geral". É um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança e bem-estar da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

No exame do texto, o projeto de lei visa oferecer outras opções de meios de pagamento do pedágio aos usuários que trafegam nas rodovias do Estado, bem como obrigar as concessionárias operadoras das rodovias estaduais a emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e relativa ao serviço prestado.

Quanto às opções para o pagamento a propositura oferece um rol exemplificativo de formas de pagamento além do dinheiro em espécie. São elas: a) moeda corrente; b) transferência eletrônica bancária, mediante uso de cartões magnéticos de crédito ou débito; e c) sistemas eletrônicos de cobrança e pagamento automáticos.

Neste prisma, a proposta é positiva, sugerindo um atendimento mais amplo ao consumidor, no sentido de dispor formas variadas para cumprir sua obrigação quando na praça de cobrança de pedágio.

No entanto, é imperioso destacar que ao propor a proibição da cobrança de valores diferentes entre as modalidades de pagamento por parte das concessionárias, a propositura pode desencadear consequências



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular

DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular

DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. [assinatura]

onerosas aos contratos que por sua vez podem vir a onerar a administração pública com reequilíbrio econômico dos contratos. Refere-se aqui a modalidade acrescida na sugestão trazida para a alínea b do § 3º do artigo 5º da lei 8.620/2006, estabelecida no artigo 1º deste Projeto de Lei. Toda bandeira de cartão de crédito ou mesmo débito cobra uma taxa geralmente em percentagem do valor, isso pode gerar ônus ao poder público. Nada obstante, tal embaraço pode ser contornado com a regulamentação adequada.

O artigo 2º o projeto de lei dispõe que as concessionárias operadoras das rodovias estaduais ficam obrigadas a emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e relativa ao serviço prestado. Tal obrigação coaduna com as normas infra legais existentes, em especial com a Instrução Normativa FRB nº 1731, de 22 de agosto de 2017¹ que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios de prejudicialidade previstos em no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em pauta.

É o parecer.

¹Receita Federa. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1731, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias. (Publicado(a) no DOU de 24/08/2017, seção 1, página 37).

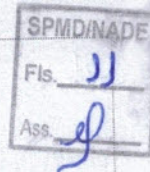


Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular



III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
142/2019	0014/2020-CIUT	0055/2020
Reunião da Comissão em: <u>06 / 04 / 2020</u>		Horas: <u>08 : 00</u>

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 142/2020** que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências”.

A intenção do autor é **oferecer outras opções de meios de pagamento** do pedágio aos usuários que trafegam nas rodovias do Estado, bem como **obrigar as concessionárias** operadoras das rodovias estaduais a **emitir ao consumidor e armazenar eletronicamente a Nota Fiscal – NFS-e** relativa ao serviço prestado.

Neste prisma, a **proposta é positiva**, pois apresenta um atendimento mais amplo ao consumidor, no sentido de dispor formas variadas para cumprir sua obrigação quando na praça de cobrança de pedágio.

No entanto, é imperioso destacar que **ao propor a proibição da cobrança de valores diferentes** entre as modalidades de pagamento por parte das concessionárias, a propositura **pode desencadear** consequências onerosas aos contratos que por sua vez **podem vir a onerar a administração pública** com reequilíbrio econômico dos contratos. Nada obstante, tal embaraço **pode ser contornado com a regulamentação adequada**.

O artigo 2º o projeto de lei dispõe que as concessionárias operadoras das rodovias estaduais ficam **obrigadas a emitir** ao consumidor e armazenar eletronicamente a **Nota Fiscal – NFS-e** relativa ao serviço prestado. Tal obrigação coaduna com as normas infra legais existentes, conforme a **Receita Federal do Brasil, na Instrução Normativa RFB nº**



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 12
Ass. [assinatura]

1731, de 22 de agosto de 2017 que dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 142/2020, de autoria do Deputado Estadual SILVIO FÁVARO.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

**VOTO
RELATOR:**

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 13

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Deputado VALMIR MORETTO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado SEBASTIÃO REZENDE <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
---	-------------------------------------	----------------

Deputado ULYSSES MORAES <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: [assinatura]	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado XUXU DAL MOLIN <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------

Deputado JOÃO BATISTA <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TITULAR
--	-------------------------------------	----------------


Deputado DILMAR DAL BOSCO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: [assinatura]	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	-------------------------------------	-----------------

Deputado SILVIO FÁVERO <input type="checkbox"/> COM O RELATOR. <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR. <input type="checkbox"/> _____ ASSINATURA: _____	<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO SUPLENTE
---	-------------------------------------	-----------------

**ALMT**
Assembleia Legislativa**Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADETelefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.brDEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

Deputado ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.					
ASSINATURA: _____						

Deputado PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.					
ASSINATURA: _____						

Deputado VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MEMBRO SUPLENTE
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.					
ASSINATURA:  _____						

OBSERVAÇÃO: